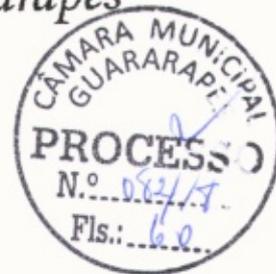




Câmara Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO

Licitação Convite n° 001/2018

Trata-se de processo administrativo que versa sobre licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de empresa para locação de sistema integrado de gerenciamento administrativo informatizado de Contabilidade Pública, Sistema de Folhas de Pagamento, Recursos Humanos e Patrimônio, com as especificações contidas no Anexo I.

Os autos estão instruídos com solicitação de abertura de certame licitatório; consulta de despesas em outras Câmaras Municipais; solicitação de dotação orçamentária e reserva suficiente de dotação para suportar as despesas; notas de empenho/reserva; autorização de abertura de certame licitatório; portaria n° 535/2018 com nomeação da Comissão Julgadora; Edital da Carta Convite com os respectivos anexos; recibo de entrega e avisos de recebimentos do edital a 03 (três) empresas convidadas; Ata de Reunião da Comissão de Licitações, na qual restou vencedora a empresa FIORILLI S/C – LTDA.

É o breve relato. PASSO A OPINAR.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A modalidade eleita atende às exigências da Lei Federal n° 8.666/93, uma vez que o valor do objeto licitado, contanto que não constitua fracionamento de objeto maior, amolda-se aos limites estabelecidos em seu art. 23, inciso II, "a".

A carta convite, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, encontra-se devidamente datada, rubricada em todas as folhas e assinada pela autoridade que a expediu. Ademais, permanece no processo de licitação.

Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16.700-000 – Guararapes-SP
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo



A Câmara Municipal enviou convite a 03 (três) empresas, da qual todas receberam cópias do edital licitatório. Assim, cumpre o disposto no art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que a nota de empenho/reserva garante a total cobertura das despesas porventura advindas da contratação.

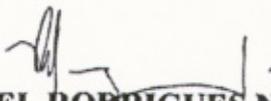
De acordo com a Ata da Reunião da Comissão de Licitações, corroborado pelos documentos juntados aos autos, somente uma das empresas devidamente convidadas apresentou tempestivamente a documentação, tornando-a habilitada para o processo licitatório. Abertos os documentos, constatou-se que a proposta realizada por FIORILLI S/C LTDA estava compatível com os preços de mercado, qual seja, R\$1.617,00 (um mil, seiscentos e dezessete reais) mensais, motivo pelo qual a Comissão de Licitação entendeu ter alcançado as condições previstas na carta-convite e, por conseguinte, o interesse público; consagrando-a vencedora do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Ex positis, conclui-se pela inexistência de qualquer vício que possa macular o presente processo licitatório, uma vez que todos os prazos constantes da Lei 8.666/93 foram respeitados, bem como as formalidades nela constates, estando apto para homologação e adjudicação.

É o parecer que submeto à elevada apreciação da Presidente desta Casa de Leis para homologação ou complementações que entender pertinentes.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.


RAQUEL RODRIGUES NACAGAMI
Procuradora Jurídica

Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16.700-000 – Guararapes-SP
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br